|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO |  |
| INTERESSADO | PLENÁRIA DO CAU/RS |
| ASSUNTO | Encaminhamento à COA-CAU/RS e à CPFi-CAU/RS – Proposição de alterações parciais no Plano de Cargos e Salários do CAU/RS. |

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO/RS Nº 1298/2021

Homologa encaminhamento às Comissões de Organização e Administração e de Planejamento e Finanças, de proposição de alteração parcial do Plano de Cargos e Salários do CAU/RS e dá outras providências.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/RS no exercício das competências e prerrogativas de que trata o Regimento Interno do CAU/RS, reunido ordinariamente através de sistema de deliberação remota, conforme determina a Deliberação Plenária DPO/RS Nº 1155/2020, no dia 31 de abril de 2021, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que, nos termos do inciso III, do art. 35, da Lei nº 12.378/2010, compete ao Presidente do CAU “cuidar das questões administrativas do CAU, ouvindo previamente o Conselho quando exigido pelo Regimento Geral do CAU/BR ou pelo Regimento Interno do CAU respectivo”;

Considerando que o art. 6º, do Regimento Interno do CAU/RS, define que “para a execução de suas ações, o CAU/RS será estruturado em unidades organizacionais responsáveis pelos serviços administrativos, financeiros, técnicos, jurídicos e de comunicação, na forma do Anexo I, contendo organograma”;

Considerando que, nos termos do inciso XII, do art. 29, do Regimento Interno do CAU/RS, compete ao Plenário “apreciar e deliberar sobre atos normativos relativos à gestão da estratégia econômico-financeira, da organização e do funcionamento do CAU/RS”;

Considerando que, nos termos dos incisos I, IX, XXXIV, XXXV, do art. 151, do Regimento Interno do CAU/RS, compete ao Presidente “cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções, os atos normativos e as deliberações plenárias baixados pelo CAU/BR, o Regimento Geral do CAU e o Regimento Interno do CAU/RS”, “submeter proposta de sua iniciativa ao Plenário ou ao Conselho Diretor”, “propor ao Plenário ou ao Conselho Diretor, a estrutura organizacional e as rotinas administrativas do CAU/RS, ouvida a comissão que exerce as competências de organização e administração” e “propor ao Conselho Diretor ou ao Plenário atos normativos de gestão de pessoas”;

Considerando que o inciso VIII, do art. 155, do Regimento Interno do CAU/RS, define que compete ao Conselho Diretor “apreciar e deliberar sobre proposta para alteração da estrutura organizacional e do funcionamento das unidades organizacionais do CAU/RS, para deliberação da comissão pertinente”;

Considerando o atual Plano de Cargos e Salários, aprovado conforme Deliberação Plenária nº 433/2015 da 11ª Sessão Plenária Extraordinária (em 23/10/2015) e alterado conforme as Deliberações Plenária nº 532/2016; 575/2016; 594/2016; 613/2016; 653/2017; 670/2017; 715/2017; 749/2017; 767/2017; 874/2018; 1000/2018, 1883/2020 e 1265/2021;

Considerando a Deliberação COA-CAU/RS que propôs alterar o cronograma para desenvolvimento e conclusão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração para o CAU/RS em substituição ao atual Plano de Cargos e Salários, inicialmente aprovado, postergando a aplicação de um questionário interno entre os funcionários para o mês de Maio/2021, restando seu relatório e encaminhamento finais para o Conselho Diretor e Plenária para o mês de Julho/2021;

Considerando a Deliberação nº 016/2021 do Conselho Diretor, que propõe ao plenário aceitar a prorrogação de prazo encaminhada pela Comissão de Organização e Administração, objetivando o desenvolvimento e a conclusão da proposta do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, para a plenária ordinária de julho de 2021.

Considerando a Deliberação nº 016/2021 do Conselho Diretor, que propõe criar funções gratificadas para pregoeiro e gestor de parcerias, uma vez que tais atividades demandam maior responsabilidade, com exercício de tarefas de cunho extraordinário e responsabilidades perante o Tribunal de Contas da União.

Considerando a necessidade jurídica de igualar a remuneração dos cargos das Gerências Institucionais (Gerente Geral, Chefe de Gabinete e Secretária Geral) do CAU/RS, em face do princípio da isonomia salarial previsto no artigo 461 da CLT;

Considerando que o Parecer Jurídico nº 112/2018 e o Parecer Jurídico nº 06/2021 explicitam que o artigo 37, inciso XIV, da Constituição Federal, dispõe que os acréscimos pecuniários percebidos por servidores públicos não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

Considerando que o Parecer Jurídico nº 088/2019 e o Parecer Jurídico nº 06/2021 trazem jurisprudência do Tribunal Regional do trabalho que vedam o efeito cascata (art. 37, XIV da CF/88)[[1]](#footnote-1)

Considerando que uma gratificação ou adicional não podem ter como base de cálculo o vencimento básico acrescido de outras vantagens remuneratórias, mesmo que incorporadas, de forma a evitar o indesejado bis in idem[[2]](#footnote-2).

Considerando que o ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2022, realizado entre o CAU/RS e o SINSERCON, sob o número de registro no MTE: RS003202/2020 , dispõe, na sua CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – que o CAU/RS aplicará desenvolvimento na carreira por merecimento e por antiguidade, promoções, salários, cargos e carreira conforme previsto no Plano de Cargos e Salários do CAU/RS, **respeitando sempre ao disposto no artigo 37, inciso XIV da Constituição Federal, o qual determina que “os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores[[3]](#footnote-3)”.**

Considerando a necessidade de alternância entre promoção por antiguidade e merecimento, devendo-se aplicar, a cada 3 (três) anos, ou a promoção por antiguidade, ou a promoção por merecimento, jamais concomitantes[[4]](#footnote-4).

Considerando que as promoções, seja por antiguidade, seja por merecimento, devem sempre incidir sobre o salário básico, e não sobre o salário básico mais a promoção anterior.

Considerando que o único percentual que faz aumentar o salário básico é o aumento salarial anual, com base nos índices de reajustes aplicáveis na data base, recomendo-se que no contracheque de cada empregado (a) público estejam discriminadas as promoções, distinguindo-as do salário básico.

Considerando que o inciso XV do art. 37 da Constituição Federal estabelece a regra de irredutibilidade dos vencimentos, nos seguintes termos: “XV - o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV deste artigo e nos arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;”.

Considerando que o princípio da irredutibilidade salarial impede que o CAU/RS altere o que já está consolidado como salário básico do empregado público.

**DELIBEROU por**:

1. Aceitar a prorrogação de prazo encaminhada pela Comissão de Organização e Administração, objetivando o desenvolvimento e a conclusão da proposta do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, para a plenária ordinária de julho de 2021;
2. Encaminhar a presente deliberação à COA-CAU/RS e à CPFI-CAU/RS para análise quanto a proposta de alteração parcial do Plano de Cargos e Salários do CAU/RS e apresentação na 120ª Plenária Ordinária agendada para 28 de maio de 2021, conforme detalhamento a seguir:
3. Alterar a periodicidade da avaliação de desempenho, sendo a mesma aplicada a cada 4 (quatro) meses, ao invés de trimestralmente, como ocorre atualmente;
4. Estabelecer a criação de gratificação especial para os empregados que exercem a função de Pregoeiro e Gestor de Parcerias, conforme anexo desta deliberação;
5. Equiparar a remuneração das gerências institucionais, atualizando a tabela de remuneração em anexo.
6. Alterar a regra de promoções, conforme esclarecimentos constantes nos Pareceres Jurídicos em anexo, estabelecendo os seguintes termos:
	* 1. Obrigatoriedade de alternância entre promoção por antiguidade e merecimento, devendo-se aplicar, a cada 3 (três) anos, ou a promoção por antiguidade, ou a promoção por merecimento, jamais concomitantes.
		2. No contracheque de cada empregado público deve constar discriminadas as promoções, distinguindo-as do salário básico.
		3. Em face do princípio da irredutibilidade salarial, não deve ser alterado o que já está consolidado como salário básico do empregado público.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Com 18 (dezoito) votos favoráveis, das conselheiras Andréa Larruscahim Hamilton Ilha, Cecília Giovenardi Esteves, Deise Flores Santos, Denise dos Santos Simões, Gislaine Vargas Saibro, Ingrid Louise de Souza Dahm, Marcia Elizabeth Martins, Nubia Margot Menezes Jardim, Orildes Tres e Silvia Monteiro Barakat e dos conselheiros, Carlos Eduardo Mesquita Pedone, Emilio Merino Dominguez, Fabio Muller, Fausto Henrique Steffen, Rafael Ártico, Rinaldo Ferreira Barbosa, Rodrigo Rintzel e Rodrigo Spinelli e 03 (três) ausências, da conselheira Marisa Potter e dos conselheiros Carlos Eduardo Iponema Costa e Pedro Xavier De Araujo.

Porto Alegre – RS, 30 de abril de 2021.

LUIZ ANTONIO MACHADO VERISSIMO

Presidente *Ad Hoc* do CAU/RS

**119ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/RS**

|  |
| --- |
| Votação da Deliberação Plenária DPO-RS nº 1298/2021 - Protocolo nº  |
| Nome  | **Voto Nominal** |
| 1. Andréa Larruscahim Hamilton Ilha
 | Favorável |
| 1. Carlos Eduardo Iponema Costa
 | Ausente |
| 1. Carlos Eduardo Mesquita Pedone
 | Favorável |
| 1. Cecília Giovenardi Esteves
 | Favorável |
| 1. Deise Flores Santos
 | Favorável |
| 1. Denise dos Santos Simões
 | Favorável |
| 1. Emilio Merino Dominguez
 | Favorável |
| 1. Fabio Muller
 | Favorável |
| 1. Fausto Henrique Steffen
 | Favorável |
| 1. Gislaine Vargas Saibro
 | Favorável |
| 1. Ingrid Louise de Souza Dahm
 | Favorável |
| 1. Marcia Elizabeth Martins
 | Favorável |
| 1. Marisa Potter
 | Ausente |
| 1. Nubia Margot Menezes Jardim
 | Favorável |
| 1. Orildes Tres
 | Favorável |
| 1. Pedro Xavier De Araujo
 | Ausente |
| 1. Rafael Ártico
 | Favorável |
| 1. Rinaldo Ferreira Barbosa
 | Favorável |
| 1. Rodrigo Rintzel
 | Favorável |
| 1. Rodrigo Spinelli
 | Favorável |
| 1. Silvia Monteiro Barakat
 | Favorável |
|  |

|  |
| --- |
| **Histórico da votação:** |
| **Plenária Ordinária nº 119** |
| **Data: 30/04/2021****Matéria em votação: DPO-RS 1298/2021** – Encaminhamento à COA-CAU/RS e à CPFi-CAU/RS – Proposição de alterações parciais no Plano de Cargos e Salários do CAU/RS. |
| **Resultado da votação:** Favoráveis (18) Ausências (03) Total (21)  |
| **Ocorrências:**Votos registrados com chamada nominal. |
| **Secretária da Reunião: Josiane Cristina Bernardi** | **Presidente da Reunião: Luiz Antonio Veríssimo** |

ANEXOS

2.1. GRATIFICAÇÕES

1. GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADES DE PREGOEIRO
	1. A Gratificação por Atividades de Pregoeiro, no valor de R$ 619,71 (seiscentos e dezenove reais e setenta e um centavos), será concedida aos empregados que forem designados, por meio de Portaria Presidencial, para exercer, temporariamente, as atividades de pregoeiro.
		1. Ao empregado designado compete a coordenação de todos os atos relacionados aos processos licitatórios não só na modalidade pregão, mas também nas modalidades tradicionais previstas na Lei nº 8.666/1993, visando assegurar que as atividades sejam executadas de acordo com a legislação pertinente e os princípios da administração pública.
		2. Dentre outras, essas são as atividades que devem ser desempenhadas pelo pregoeiro:
			1. Coordenar e conduzir todo processo licitatório;
			2. Conduzir os trabalhos das equipes de apoio dos pregões;
			3. Presidir e conduzir os trabalhos das comissões permanentes ou temporárias de licitações, quando for designado;
			4. Com o apoio do setor responsável pela elaboração do edital, receber, examinar e decidir as impugnações e pedidos de esclarecimentos;
			5. Conduzir sessões públicas eletrônicas ou presenciais;
			6. Verificar a conformidade da proposta com os critérios do edital;
			7. Conduzir os lances;
			8. Verificar e julgar os documentos de habilitação dos participantes;
			9. Receber, examinar, decidir e encaminhar os recursos à autoridade competente;
			10. Indicar o vencedor da licitação e adjudicar o objeto;
			11. Encaminhar o processo à autoridade competente e propor a adjudicação e a homologação, conforme o caso;
			12. Exercer demais atividades correlatas.
		3. Essa gratificação, em razão de sua natureza indenizatória, constitui-se como gratificação *propter laborem*, não se incorporando aos vencimentos do empregado para qualquer fim.
	2. A Portaria Presidencial de designação indicará, conforme o caso, entre outros:
		1. O(s) nome(s) e a(s) matrícula(s) do(s) empregado(s) designado(s);
		2. As funções que serão exercidas pelo(s) empregado(s) designado(s);
		3. O período em que o(s) empregado(s) deverá(ão) exercer as atividades adicionais de pregoeiro, respeitando o limite de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração;
		4. O(s) responsável(is) pela avaliação do trabalho desenvolvido pelo(s) empregado(s) designado(s).
	3. Encerrado o período, caberá ao empregado designado, caso não seja reconduzido, a elaboração de relatório circunstanciado, contendo, em suma, informações sobre os procedimentos licitatórios conduzidos, detalhando-se o estado em que se encontram.
		1. O relatório circunstanciado deverá ser encaminhado ao Presidente do CAU/RS, ao Gerente da área e ao(s) pregoeiro(s) remanescente(s) ou designado(s), permanecendo o empregado à disposição desses para eventuais correções ou dúvidas.
	4. A designação para o desempenho de atividades cotidianas e ordinárias do serviço não caracteriza o direito a percepção da referida gratificação.
2. GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADES DE GESTÃO DE PARCERIAS
	1. A Gratificação por Atividades de Gestão de Parcerias, no valor correspondente a R$ 619,71 (seiscentos e dezenove reais e setenta e um centavos), será concedida aos empregados que forem designados, por meio de Portaria Presidencial, para exercer, temporariamente, as atividades pertinentes à gestão de parcerias.
		1. Consideram-se parcerias os contratos que foram assim definidos pelo CAU/RS, firmados nos termos da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto nº 8.726/2016, os quais demandam o desempenho de atividades e atribuições adicionais pelo empregado designado, por período determinado previamente.
		2. Essa gratificação, em razão de sua natureza indenizatória, constitui-se como gratificação *propter laborem*, não se incorporando aos vencimentos do empregado para qualquer fim.
		3. Dentre outras, essas são as atividades que devem ser desempenhadas pelo gestor de parcerias:
			1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
			2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
			3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015;
			4. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
			5. Comunicar à Presidência a ocorrência de quaisquer das situações previstas no caput do art. 62, da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015;
			6. Gerir todos os atos das parcerias realizadas por força da Lei nº 13.019/2014, e suas posteriores alterações e pelo Decreto nº 8.726/2016;
			7. Exercer demais atividades correlatas.
	2. A Portaria Presidencial de designação indicará, conforme o caso, entre outros:
		1. O(s) nome(s) e a(s) matrícula(s) do(s) empregado(s) designado(s);
		2. As funções que serão exercidas pelo(s) empregado(s) designado(s);
		3. O período em que o(s) empregado(s) deverá(ão) exercer as atividades adicionais de pregoeiro, respeitando o limite de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração;
		4. O(s) responsável(is) pela avaliação do trabalho desenvolvido pelo(s) empregado(s) designado(s).
	3. Encerrado o período, caberá ao empregado designado, caso não seja reconduzido, a elaboração de relatório circunstanciado, contendo, em suma, informações atualizadas sobre os procedimentos conduzidos e sobre os contratos sob sua gestão, detalhando-se o estado em que se encontram.
		1. O relatório circunstanciado deverá ser encaminhado ao Presidente do CAU/RS, ao Gerente da área e ao(s) gestor(es) de parcerias remanescente(s) ou designado(s), permanecendo o empregado à disposição desses para eventuais correções ou dúvidas.
	4. A designação para o desempenho de atividades cotidianas e ordinárias do serviço não caracteriza o direito a percepção da referida gratificação.

2.2. ESTRUTURA E TABELA SALARIAL

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Grupo** | **Cargo** | **Escolaridade** | **Vagas existentes** | **Vagas ocupadas** | **Carga** | **Remuneração** |
| A | Gerente-Geral | Superior | 1 | 1 | 40h | R$ 15.952,73  |
| A | Secretário-Geral | Superior | 1 | 1 | 40h | R$ 15.952,73 |
| A | Chefe de Gabinete | Superior | 1 | 1 | 40h | R$ 15.952,73  |
| A | Gerente de Comunicação | Superior | 1 | 1 | 40h | R$ 12.537,00 |
| A | Gerente Jurídico | Superior | 1 | 1 | 40h | R$ 12.537,00 |
| A | Gerente Administrativo e Financeiro | Superior | 1 | 1 | 40h | R$ 12.537,00 |
| A | Gerente de Atendimento  | Superior | 1 | 1 | 40h | R$ 12.537,00 |
| A | Gerente de Fiscalização | Superior | 1 | 1 | 40h | R$ 12.537,00  |
| A | Assessoria Técnica – GATHIS | Superior | 1 | 1 | 40h | R$ 9.034,90 |
| A | Assessor de Relações Institucionais | Superior | 1 | 0 | 40h | R$ 9.034,90 |
| A | Assessor de Imprensa | Superior | 1 | 0 | 20h | R$ 4.517,45 |
| A | Coordenação de Atendimento\*\* | Superior | 1 | 1 | 40h | R$ 7.918,36 |
| A | Coordenação de Compras, Licitações e Serviços | Superior | 1 | 1 | 40h | R$ 7.918,36 |
| A | Coordenação de Comunicação | Superior | 1 | 1 | 40h | R$ 7.918,36 |
| A | Coordenação de Contabilidade, Tesouraria e Cobrança | Superior | 1 | 1 | 40h | R$ 7.918,36 |
| A | Coordenação de Fiscalização\*\* | Superior | 1 | 1 | 40h | R$ 7.918,36 |
| A | Coordenação de Secretaria e Apoio à Comissões e Colegiados | Superior | 1 |  | 40h | R$ 7.918,36 |
| A | Coordenação de TIC e Infraestrutura; | Superior | 1 | 1 | 40h | R$ 7.918,36 |
| A | Coordenação Jurídica do Consultivo | Superior | 1 |  | 40h | R$ 7.918,36 |
| A | Coordenação Jurídica do Contencioso; | Superior | 1 | 1 | 40h | R$ 7.918,36 |
| A | Supervisão de Documentação e Memória | Médio | 1 |  | 40h | R$ 3.959,18 |
| A | Supervisão de Eventos e Viagens; | Médio | 1 |  | 40h | R$ 3.959,18 |
| A | Supervisão de Gestão de Pessoas; | Médio | 1 |  | 40h | R$ 3.959,18 |
| A | Supervisão de Operação de Fiscalização; | Médio | 1 | 1 | 40h | R$ 3.959,18 |
| A | Supervisão de Planejamento e Projetos; | Médio | 1 |  | 40h | R$ 3.959,18 |

1. TST - AIRR: 1031408320015040291, Relator: Katia Magalhaes Arruda, Data de Julgamento: 06/04/2011, 5ª Turma, Data de Publicação: 19/04/2011 [↑](#footnote-ref-1)
2. STJ - AgInt no RMS: 62619 CE 2019/0383746-9, Relator: Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Data de Julgamento: 05/10/2020, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 08/10/2020 [↑](#footnote-ref-2)
3. http://www.sinserconrs.com.br/wp-content/uploads/2020/12/Mediador-Extrato-Acordo-Coletivo-CAURS-2020.pdf [↑](#footnote-ref-3)
4. A presente alternativa encontra respaldo jurídico nos julgados colacionados no bojo deste parecer jurídico, especialmente no julgado do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região , bem como no julgado do Tribunal Superior do Trabalho (RR-1745-60.2012.5.15.0031, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, 5ª Turma, DEJT 16/12/2016). [↑](#footnote-ref-4)